1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: "Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC." 2.- No caso concreto, houve manifestação adequada das instâncias ordinárias acerca dos pontos suscitados no recurso de apelação.

[...]

(STJ - REsp 1410839/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 22/05/2014)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO. ART. 146 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. TENTATIVA DE MERA REDISCUSSÃO DO QUE JÁ FOI UNANIMEMENTE AFIRMADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015. 2. In casu, os embargos de declaração demonstram mera tentativa de rediscussão do que unanimemente decidido pelo acórdão embargado, inobservando a embargante que os restritos limites desse recurso não permitem o rejulgamento da causa. 3. Embargos de declaração desprovidos, com aplicação de multa.

(STF - AO 2039 AgR-ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 30/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 03-08-2017 PUBLIC 04-08-2017)

Não se prestam, portanto, os embargos declaratórios a submeter o inconformismo da parte com o que foi decidido. Pode-se concluir, assim, que o escopo do recurso ora em exame não é outro senão o de reapreciação dos fundamentos da decisão embargada, situação que transborda da natureza dos embargos de declaração, razão pela qual os rejeito.

Ante o exposto:

1) conheço os embargos declaratórios proposto por JOÃO EDSON PEREIRA DE CARVALHO e os rejeito.

É como voto.

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Alderico Rocha Santos

RELATOR

Julgado - E.Dcl. no RE nº 92896 - Sessão Ordinária em 18/11/2019. **Acórdão Nº 225/2019** - Relator Juiz Alderico Rocha Santos. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIAS

PORTARIA Nº 295/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 12487/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de **25.11.2019**, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. JOSÉ CARLOS DUARTE, 4º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, para exercer a jurisdição eleitoral da 146ª ZEGO, com sede no município de Goiânia, no biênio de 03.12.2019 a 02.12.2021.

Art. 2º Designar o Dr. RICARDO TEIXEIRA LEMOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia, para exercer a jurisdição eleitoral da 147ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 03.12.2019 a 02.12.2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2019.

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

Presidente em exercício

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos

DESPACHO

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 178-32.2016.6.09.0000

PROTOCOLO: 32.732/2016

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

RELATOR: JUIZ RODRIGO DE SILVEIRA

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO: WELMES MARQUES DA SILVA - OAB: 26052/GO

INTERESSADOS: JOAO CAMPOS DE ARAUJO, PRESIDENTE

WELMES MARQUES DA SILVA, TESOUREIRO

REQUERIDO: TRE-GO

DESPACHO

Notifique-se o Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro - PRB para que, caso queira, se manifeste no prazo de 3 (três) dias acerca do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 817/825.

Após, dê-se vista dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.

Goiânia-GO, 26 de novembro de 2019.

Rodrigo de Silveira

Juiz Relator